

MUNICÍPIO DE EUSÉBIO**RESOLUÇÃO CONSAD/IPME Nº002 DE 27 DE NOVEMBRO DE 2024**

EMENTA. Institui do regimento interno do Comitê de Investimentos do Instituto de Previdência do Município de Eusébio – COMINVEST/IPME.

O CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO – CONSAD/IPME no exercício de suas atribuições legais faz saber que o **COMITÊ DE INVESTIMENTOS** do Instituto de Previdência do Município de Eusébio – COMINVEST/IPME, no exercício de suas atribuições legais aprovou e este **CONSELHO** também aprova a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Seção I**Do Comitê e sua Finalidade**

Art. 1º. O Comitê de Investimentos – COMINVEST/IPME, órgão colegiado de caráter permanente, instituído na forma do art. 3º da Lei Municipal nº 1.753 de 07 de dezembro de 2021, tem por finalidade analisar e recomendar os investimentos e desinvestimentos a serem realizados para os planos geridos pelo Instituto de Previdência do Município de Eusebio – IPME, de acordo com a legislação vigente e os demais normativos internos aplicáveis, bem como monitorar a performance de todos os investimentos do IPME.

Seção II**Da Competência do Comitê**

Art. 2º. São competências privativas do Comitê, observadas as normas regulamentares:

I – Propor a Política de Investimentos para o ano seguinte ao Conselho de Administração, a fim de que esse Conselho a aprove no prazo legal;

II – Propor modificação total ou parcial da Política de Investimentos vigente no ano ao Conselho de Administração, a fim de que esse Conselho a aprove, por motivo justificado;

III – Monitorar e avaliar mensalmente a performance dos ativos e carteira, levando em consideração os seus respectivos *benchmarks* (índices de referência), os objetivos estabelecidos pela Política de Investimentos e o cenário microeconômicos, macroeconômico e horizontes de investimentos de curto, médio e longo prazo, por meio de relatórios ou apresentações, podendo solicitar material, relatórios ou apresentações específicas ao

responsável por esses instrumentos, adotando as medidas cabíveis no caso da constatação de performance insatisfatória;

IV - Acompanhar e analisar conjuntura, cenários e perspectivas de mercado, avaliando opções de investimento e estratégias que envolvam compra, venda ou renovação dos ativos das carteiras;

V - Deliberar sobre as propostas aplicação e resgate em processos de investimento e desinvestimentos, identificando e avaliando os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico;

VI - Propor, em caso necessidade temporária de interesse público, por iniciativa própria exercida pelo Comissário-Presidente, as propostas de aplicação e resgate em processos de investimento e desinvestimentos, deliberando sobre elas, identificando e avaliando os riscos de cada proposta, incluídos os riscos de crédito, de mercado, de liquidez, operacional, jurídico e sistêmico, deliberando;

VII - Aprovar, registrando em Ata, os investimentos do período sujeitos ao monitoramento previsto no inciso III;

VIII - Fomentar a educação financeira entre seus pares e os servidores públicos do IPME, prestando consultoria, quando necessário;

IX - Emitir pareceres financeiros, quando solicitados pelo Diretor-Presidente do IPME sobre algum assunto que envolve os investimentos da Entidade;

X - Aprovar e alterar o seu Regimento Interno, observada a avaliação posterior pelo Conselho de Administração.

Seção III

Da Composição

Art. 3º. O Comitê é composto por 03 (três) membros, chamados de Comissários, todos nomeados através de Portaria pelo Diretor-Presidente do IPME, sendo que 01 (um) dos nomeados será designado Comissário-Presidente, na mesma Portaria de nomeação.

§ 1º. Os requisitos gerais, de natureza técnica, administrativa e funcional, para um indivíduo ser nomeado Comissário do Comitê, serão os estabelecidos pelo órgão competente na forma do art. 9º da Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998.

§ 2º. Os requisitos locais, de natureza técnica, administrativa e funcional para um indivíduo ser nomeado Comissário do Comitê, serão os estabelecidos pela legislação municipal.

§ 3º. Enquanto não modificada ou revogada a Lei Complementar Municipal nº 89, de 28 de agosto de 2023, com respeito ao Anexo III da referida lei, a função gratificada de Presidente do Comitê de Investimentos corresponderá, neste Regimento, ao Comissário-Presidente e as

funções gratificadas dos Membros I e II do Comitê de Investimentos, corresponderão, neste Regimento, aos demais Comissários.

Seção IV

Das Reuniões

Subseção I

Das Reuniões Ordinárias e Extraordinárias

Art. 4º. O Comitê se reunirá, ordinariamente, a cada mês, e extraordinariamente, quando convocado pelo seu Comissário-Presidente.

§ 1º. As reuniões ordinárias serão convocadas, com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência, pelo Comissário-Presidente, tendo o ato de convocação ordinária apenas o fim de manter a ordenação dos processos de aplicação financeira e prévia preparação dos membros.

§ 2º. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo Comissário-Presidente, com pelo menos 02 (duas) horas de antecedência, a fim de tratar de assunto urgente que não possa esperar ser incluído na pauta da reunião mais próxima ou de assunto não previsto a tempo de ter sido incluído na pauta da reunião ordinária imediatamente passada.

§ 3º. O após a convocação ordinária ou extraordinária, formalizada por qualquer meio aceito pelos Comissários, o reagendamento da data, em caso de impossibilidade de comparecimento de pelo menos 02 (dois) membros, será livre, sendo a nova data formalizada em nova convocação que informe expressamente ser data reagendada.

§ 4º. O Comitê definirá o calendário anual de reuniões ordinárias e, se possível, os assuntos que previsivelmente integrarão as respectivas pautas, o qual calendário será proposto pelo Comissário-Presidente, na primeira reunião ordinária do exercício civil, para deliberação do Colegiado.

§ 5º. O calendário terá caráter orientativo e não vinculante, podendo a reunião realizar-se em data diferente da agendada, mediante justificativa do Comissário-Presidente a ser aprovada pelos seus pares.

Art. 5º. Todas as reuniões serão fechadas, à semelhança das reuniões do Conselho Monetário Nacional, dando-se publicidade às atas logo após a conclusão das assinaturas na forma do parágrafo único do art. 8º.

Art. 6º. O Comissário-Presidente poderá convidar terceiros, vinculados ou não ao IPME, por iniciativa própria ou por solicitação de um dos seus pares, para participar das reuniões, sempre que conveniente ao encaminhamento de determinadas matérias.

§ 1º. A participação de convidados de membros do Comitê de Investimentos deverá ser precedida de solicitação formal prévia de, no mínimo, 01 (um) dia útil, informando o nome do convidado, objetivo e a justificativa para a participação.

§ 2º. O convite poderá ser realizado por e-mail ou aplicativos de mensagens instantâneas, sem necessidade de confirmação do seu recebimento.

Subseção II

Dos Quóruns de Instalação e Deliberação

Art. 7º. Nas reuniões, o quórum mínimo de instalação será de 02 (dois) membros.

§ 1º. Caso não haja quórum de instalação no horário determinado para o início da reunião (primeira verificação de quórum), o Comissário-Presidente deverá aguardar 15 (quinze) minutos para a segunda verificação de quórum de instalação, após o que, se não houver, deverá declarar adiada a reunião, reagendando imediatamente nova data.

§ 2º. Não haverá espera de ingresso de convidados, na forma do Art. 6º, à Reunião, exceto de representante da Consultoria ou Assessoria de investimentos quando no exercício das obrigações contratuais, no entanto, serão aceitas as manifestações do Convidado que ingressar atrasado antes que a matéria sobre a qual venha opinar seja votada.

Art. 8º. Nas deliberações, o quórum mínimo para a tomada de decisões será de 02 (dois) votos favoráveis.

Parágrafo único. Todas as deliberações serão registradas em ata, podendo seu conteúdo decisório ser detalhado em seção separada na ata e/ou anexada a ela.

Subseção III

Das Sessões e Suspensões

Art. 9º. Cada reunião, seja ordinária, seja extraordinária, poderá ser suspensa e, devido a isto, subdividida em tantas sessões quantas forem necessárias para a continuidade dos seus próprios trabalhos sem prejuízo das atividades decorrentes de outras funções administrativas desempenhadas pelos (as) Comissários (as), desde que haja o consentimento unânime, que deverá ser informado na Ata, salvo a suspensão para vista do processo prevista no § 1º do art. 15.

Parágrafo único. Não será escrita a identificação dos motivos das suspensões e nem da numeração das seções em Ata, a não ser que seja estritamente necessária para identificar mudança de entendimento de um ou mais dos Comissários, mantendo-se apenas a quantidade das Sessões, pelas quais, em regra, ficarão subentendidas as suspensões.

Subseção IV

Da Ordem dos Trabalhos das Reuniões

Art. 10. Em cada reunião a ordem dos trabalhos será a seguinte:

I – Abertura da reunião;

II – Verificação do quórum de instalação, na forma do art. 6º deste Regimento;

III - Leitura da ata da reunião anterior, que poderá ser dispensada pela unanimidade do Colegiado, quando sua cópia tiver sido distribuída aos membros do Comitê;

IV – Expediente, que se destina a leitura de correspondências recebidas, assim como de outros documentos de interesse comum sobre o IPME e comunicações de pontos relevantes que o Comissário-Presidente ou outro Comissário queira fazer aos demais membros do Conselho, o qual poderá ser dispensado pela unanimidade do colegiado se não houver matéria a ser tratada;

V – Pauta da Ordem do Dia, que incluirá de forma ordenada todos os atos objetos das competências previstas no art. 2º; e

VI – Elaboração e assinatura da Ata, cuja conclusão, se ocorrer em dia e horário diferente do início da Reunião, será considerada para todos os efeitos sessão integrante e final da referida Reunião.

Seção V

Da Análise, Discussão e Deliberação dos Itens da Pauta

Art. 11. Constituem itens ou matérias de pauta, dentre outros que venham a se fazer necessários:

I – Deliberação nos processos de investimento e desinvestimento, considerando as análises dos riscos e do desempenho históricos dos ativos dentre outros requisitos necessários;

II – Análise e avaliação do resultado da performance dos ativos no período anterior;

III – Avaliação do enquadramento das reservas garantidoras aplicada aos limites de aplicação da Política de Investimentos vigente;

IV – Avaliação da aderência da Política de Investimentos ou de ativos, principalmente os com performance extraordinária, aos limites da Regulamentação do Conselho Monetário Nacional – CMN;

V - Emitir parecer quanto ao credenciamento de novas instituições financeiras, observando a legislação vigente, para auxiliar na análise da Diretoria Executiva;

VI – Avaliação dos termos de aplicação e resgates (APR's) do período anterior, verificando atentamente suas causas e sua regularidade;

VII – Solicitação de autorização prévia do Conselho de Administração, para aplicações com valores superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) planejadas no curso de um processo de investimento ou desinvestimentos, em respeito ao limite de alçadas previsto no *caput* art. 6º da Resolução/IPME nº 005, de 12 de julho de 2023.

VIII – Solicitação de aprovação, *com referenda posterior*, do Conselho de Administração, para aplicações de urgência ou de necessidade com valores superiores a R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais) previstas no curso de um processo de investimento ou desinvestimentos, em respeito ao limite de alçadas previsto no § 2º, no § 3º e no § 5º do art. 6º da Resolução/IPME nº 005, de 12 de julho de 2023;

IX – Revisão de deliberação ou matéria, por solicitação do Diretor-Presidente do IPME em sede de controle ou veto presidencial.

Art. 12. Em casos de urgência, reconhecida pela maioria absoluta dos Comissários presentes na reunião, mediante votação, poderão ser submetidos à discussão e votação assuntos não incluídos previamente na pauta.

Art. 13. A análise e a discussão serão conduzidas com ordem, de acordo com as circunstâncias, sob coordenação e mediação do Comissário-Presidente, sendo registradas em Ata apenas as informações e dados, independentemente de quem as tenha proferido, salvo as informações e as opiniões divergentes proferidas por membro ou por grupo de membros que expressamente solicitar o seu registro atrelado à sua identificação individual ou coletiva.

§ 1º. Poderá a informação ou opinião proferida pela consultoria ou assessoria de investimentos, por membro ou por grupo de membros ser registrada em Ata atrelada à identificação individual ou coletiva, a critério do Comissário-Presidente, caso seja manifestamente gravosa, prioritária ou crucial.

§ 2º. Caso haja dúvidas ou tumulto na ordem da condução da análise e da discussão, inclusive relacionadas a aplicação deste Regimento, a solução será decidida por voto de pelo menos 02 (dois) membros, conforme o quórum de deliberação previsto no art. 8º deste Regimento,

decisão que gerará precedente vinculante e deverá ser incluída em livro de registro de súmulas administrativas do Comitê.

Art. 14. Na discussão o Comissário-Presidente concederá à palavra aos membros que a solicitarem, podendo estes, formular requerimentos verbais ou escritos, solicitando providências para a instrução do assunto em debate.

Art. 15. As deliberações do Comitê serão levadas a efeito por meio do voto, tendo cada Comissário o direito ao voto.

§ 1º. Qualquer Comissário que considerar o item da pauta em discussão não compreendido suficientemente, poderá:

I - Pedir vista do processo e suspensão ou adiamento da discussão, desde que antes de iniciada a votação, sendo:

- a)** o pedido e os motivos da insuficiência julgados individualmente pelos pares e decididos por unanimidade, excluído o voto do solicitante; e
- b)** o prazo de suspensão ou adiamento acordado mediante 02 (dois) votos favoráveis, incluído o voto do solicitante; ou

II - Proferir voto divergente, sem imputação de imperícia, caso o pedido e os motivos sejam julgados improcedentes pelos pares, nos termos da alínea “a” do inciso anterior.

§ 2º. Ao proferir seu voto favorável ou divergente, cada Comissário, poderá apresentar os motivos, e solicitar expressamente que a justificativa e a sua identidade constem na Ata.

§ 3º. Nas deliberações, o quórum mínimo, para a tomada de decisões, será de no mínimo 02 (dois) votos favoráveis.

§ 4º. Todas as deliberações serão registradas em Ata, podendo seu conteúdo decisório ser detalhado em seção separada e/ou anexa.

Seção VI

Da Ata

Art. 16. A Ata será publicada em site oficial e/ou outra forma de publicação que venha futuramente se tornar obrigatória.

Parágrafo único. Os documentos de suporte às decisões e análises constantes ou referenciadas no teor da Ata serão publicados ficando disponíveis pelos meios expressamente registrados no instrumento da Ata.

Art. 17. Sempre que houver deliberação de processo de investimento ou desinvestimentos, a Ata deverá ter, em anexo, o formulário de Controle Presidencial para que, uma vez remetida ao Diretor-Presidente, este exerça o seu poder de veto ou de execução, na forma do art. 19 deste Regimento.

Art. 18. Ressalvados os requisitos previstos em lei e neste Regimento, a Ata seguirá forma livremente acordada pelos membros do Comitê.

Seção VII

Do Controle Presidencial

Art. 19. Nas deliberações de processos de investimentos ou desinvestimentos que resultem a aplicação ou resgate, o Diretor-Presidente tem o poder de imediatamente ou em até 24 horas do final da reunião, vetar a execução da aplicação ou resgate, desde que de forma fundamentada.

Parágrafo único. Dentre os fundamentos poderão ser aceitos, entre outros, a critério do Comitê, os que impliquem em receio de prejuízo ao patrimônio ou imagem do IPME, aqueles que impliquem em responsabilidade pessoal e patrimonial do Diretor-Presidente.

Art. 20. O veto implicará revisão da deliberação ou matéria pelo Comitê, em reunião extraordinária, convocada nos termos deste Regimento.

Art. 21. Rejeitados, pelo Comitê, os fundamentos do veto, devidamente registrada em nova Ata, esta será remetida Diretor-Presidente, que a executará isento das responsabilidades que deram motivo ao veto derrubado.

Seção VIII

Disposições Finais

Art. 22. Sempre que houver exoneração do servidor que exerça a função gratificada de Comissário, perdendo o vínculo com o IPME, ou a destituição da função de Comissário, mantendo seu vínculo com o IPME, o Diretor-Presidente deverá, até a convocação da próxima reunião ordinária designar o substituto para preenchimento da vaga.

Art. 23. Ao tomarem posse os membros do Comitê deverão firmar Termo de Confidencialidade para com o IPME, garantindo, durante e após o exercício do seu mandato, a não divulgação de qualquer informação que teve, tem ou terá acesso no exercício de suas funções, que não esteja publicamente disponível, salvo no cumprimento de suas obrigações legais.

Art. 24. Este Regimento Interno poderá ter seu teor modificado pelo Comitê, a qualquer tempo, devendo ser encaminhado para aprovação do Conselho de Administração.

Art. 25. Em caso de lacuna normativa deste Regimento ou de dúvida quando à sua aplicação, a solução será decidida por voto de pelo menos 02 (dois) membros, conforme o quórum de deliberação previsto no art. 8º deste Regimento, decisão que gerará precedente vinculante e deverá ser incluída em livro de registro de súmulas administrativas do Comitê.

Art. 26. Este Regimento interno entra em vigor na data de sua publicação oficial, em sítio eletrônico do IPME.

Texto aprovado, com registro em Ata, na 4º Reunião Extraordinária do Comitê de Investimentos - COMINVEST/IPME, de 26 de novembro de 2024.

Diego Monteiro Matos
Presidente do COMINVEST/IPME
(Assinatura para fins de autenticidade textual)

Texto aprovado, com registro em Ata, na 11ª Reunião Ordinária do Conselho Administrativo – CONSAD/IPME, de 27 de novembro de 2024.

Vânia Patrícia Gouveia de Vasconcelos
Presidente do CONSAD/IPME
(Assinatura para fins de autenticidade textual)